



Presidência da República
 Casa Civil
 Secretaria de Administração
 Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA CRUCCIOLI E MIRA TRANSPORTES LTDA.

PROCESSO Nº 00140.000381/2008-98

CONTRATO Nº 20/2009

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhora **MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILLO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 314.755.821-53, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 7, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CRUCCIOLI E MIRA TRANSPORTES LTDA**, CNPJ nº 03.146.544/0001-54, com sede à ADE conjunto 14 lote 09 – Águas Claras/DF, CEP: 70.215-210, telefone nº (61) 3399-2736/ fax nº (61) 3399-5551, neste ato representada pelo Senhor **ISAÍAS LOURIVAL DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 805.070 - SSP/DF, e do CPF nº 313.761.421-04, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 74/2008, consoante consta do Processo nº 00140.000381/2008-98, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos Decretos nºs 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto o fornecimento de peças novas e genuínas, acessórios originais, para aplicação em veículos pertencentes à frota da **CONTRATANTE** e da Vice-Presidência da República, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 74/2008 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Entregar as peças e acessórios, para aplicação em veículos das marcas constantes da Cláusula Quarta deste Contrato, na Coordenação de Transportes da **CONTRATANTE**, localizada à Avenida N2 norte, Garagem do Palácio do Planalto, Brasília/DF, CEP: 70.150-900, telefones (61) 3411-2554 e 3411-2552, em horário comercial de 8h às 12h e 14h às 18h, no prazo de entrega de até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da Solicitação de Entrega de Materiais.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 2) Fornecer catálogo e tabelas de preços de peças e acessórios, atualizados pelos fabricantes dos veículos de cada linha.
- 3) Possuir filial no Distrito Federal, e que disponham de estoque mínimo de peças e acessórios e responsabilizar-se pela sua garantia, para empresas estabelecidas fora do DF.
- 4) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 5) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**.
- 6) Acatar orientação da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 7) Indicar formalmente preposto, visando estabelecer contatos com o representante da **CONTRATANTE**, durante a execução deste Contrato.
- 8) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- 9) Responder integralmente por perdas e danos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 11) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 12) Indicar o número de seu fac-símile ou o e-mail para envio de pedidos de materiais feitos pelo gestor titular ou seu substituto deste Contrato.
- 13) Manter durante toda a vigência deste Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 74/2008.
- 14) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

Subcláusula Única – A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Encaminhar seus pedidos de fornecimento, por ofício, fac-símile, ou e-mail, por intermédio do gestor titular ou substituto deste Contrato.
- 2) Comunicar formalmente e imediatamente a **CONTRATADA** qualquer anormalidade no fornecimento, podendo suspender a entrega, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas neste Contrato.
- 3) Devolver o material que estiver fora da especificação e solicitar sua substituição ou cancelamento se for o caso.
- 4) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 5) Proporcionar todas as facilidades ao bom fornecimento.
- 6) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A exigência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após o recebimento dos equipamentos/instalação/execução dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança, O valor a ser pago será o resultado da multiplicação das quantidades fornecidas pelo valor unitário de cada uma delas, deduzido o percentual de desconto, abaixo especificado, sobre a tabela de preços vigente à época do pedido.

ITEM	APLICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS				VALOR R\$	(%) DE DESCONTO SOBRE A TABELA DO FABRICANTE
	MARCA	TIPO	QDE. / ANO /VEÍCULOS DA PR	QDE. / ANO VEÍCULOS DA VPR		
01	AGRALE	M.CAMINHÃO (GUINCHO)	01-2004	-	20.000,00	7%
		ÔNIBUS	04-2007	-		
		M. CAMINHÃO BAÚ 8500	02-2004	-		

R *e*



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

02	GM	ASTRA	09-2005	-	100.000,00	58%
		BLAZER	01-1998	-		
		CORSA	12-2005	-		
		CAMINHÃO A60	01-1981	-		
		KADETT / IPANEMA	05-1996	-		
		MARAJÓ	01-1986	-		
		OMEGA	12-1997; 05-1998; 01-1999	01-2001; 03-1998		
		OPALA	06-1991	-		
		VECTRA	14-2005	-		
		VERANEIO	01-1991; 01-1997	-		
03	FIAT	IVECO	02-2004	-	50.000,00	43%
		MAREA	10-2003; 05-2006	-		
		PÁLIO	04-2004; 01-2005	01-1996		
		TEMPRA	10-1995	-		
		ELBA	-	01-1995		
04	KIA	BESTA HI 2.7 – 04 (96)	04-1996	-	30.000,00	7%
05	M. BENZ	SPRINTER A310/312	04-1997; 01-2001	-	60.000,00	63%
		CAMINHÃO 352	01-2004	-		
		CAMINHÃO BAÚ 352	01-1981	-		
		M.CAMINHÃO BAÚ 608-D	01-1979	-		
		MICRO ÔNIBUS 314/812	04-1982	-		
ÔNIBUS	01-1981; 01-1984; 03-1988; 01-2004	-				
06	RENAULT	CLIO	01-2004; 05-2007	-	30.000,00	24%
		MEGANE	17-2007	-		
		VAN	01-2006	-		
07	PEUGEOT	BOXER	02-2004	-	20.000,00	14%
08	VOLARE	MICRO ÔNIBUS	02-2005	-	20.000,00	10%
09	VW	GOL	05-1991	01-1991; 01-1994	90.000,00	64%
		KOMBI	15-1996; 04-1997; 25-2004	04-1997		
		SANTANA	12-1999	01-1999		
		PARATI	02-2005; 01-2007	01-2002		
		CAMINHÃO	01-2007	-		

Subcláusula Primeira - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09 o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

R

ⓐ



Presidência da República
 Casa Civil
 Secretaria de Administração
 Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Nona – O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Décima - Quaisquer alteração nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Primeira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 229.600,00 (duzentos e vinte e nove mil e seiscientos reais)**, correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001; Natureza da Despesa: 339030.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do fornecimento, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

1) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

2) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total.

3) Multa de 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor da parcela do mês que der causa, por infração e qualquer cláusula ou condição pactuada neste Contrato.

4) Advertência.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, 15 de janeiro de 2009.

MARIA DE LA SOLEDAD B. CASTRILLO
Diretora de Recursos Logísticos da Presidência da República

ISAÍAS LOURIVAL DA SILVA
Cruccioli e Mira Transportes Ltda

381
171

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 08Jan09 NUMERO: 2009NE000109 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 110001/00001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/PR
CNPJ : 00394411/0001-09 FONE: 3411-2635(ALMOXARIFADO) 3411-2670 (EMPENHO
ENDERECO : PALACIO DO PLANALTO, ANEXO III DIRETORIA DE ORCAMENTO FINANCAS
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70150-900

CREDOR : 03146544/0001-54 - CRUCCIOLI E MIRA TRANSPORTES LTDA
ENDERECO : ADE CONJUNTO 14 LOTE 09 AGUAS CLARAS
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 71988-000

TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
CONTRATO N° 20/2009
PREGÃO 74/2008
LI 109

CLASS : 1 20101 04122075020000001 000947 0100000000 339030 000000
TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO
AMPARO: INCISO: PROCESSO: 00140.000381/2008-98
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /
ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL
REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 50.000,00
CINQUENTA MIL REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

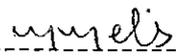
ND: 339030 SUBITEM: 39 -MATERIAL P/ MANUTENCAO DE VEICULOS
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 50.000,00
VALOR DO SEQ. : 50.000,00

FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E GENUÍNAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS, PARA APLICAÇÃO EM VEÍCULOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO CONTRATO

T O T A L : 50.000,00



GILTON SABACK MALTEZ
ORDENADOR



ANGELA M.M. MELIS
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO

